



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.481/2019 - PMM

Altera o Art. 4º do Decreto nº 3.322/2019-PMM, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.322/2019-PMM, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os valores já empenhados e não passíveis de inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados pelas respectivas unidades orçamentárias até o final do exercício de 2019.

§ 1º É vedada a inscrição em Restos a Pagar de despesas com diárias e suprimento de fundos.

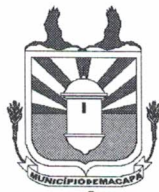
§ 2º A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2019 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Não Processados dos Restos a Pagar Processados;

II – As solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à SEMFI até o dia 16 de janeiro de 2020, por meio de Ofício endereçado ao Secretário Municipal de Finanças, para autorização da inscrição pela Contadoria Geral do Município de Macapá vinculada à SEMFI;

III – A inscrição contábil dos Restos a Pagar de 2019, no SCPI 8, dependerá da autorização do Secretário Municipal de Finanças, sendo sua data limite até 24 de janeiro de 2020;

IV – Os saldos de empenhos de 2018, inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2019, serão automaticamente cancelados em 31 de dezembro de 2019, exceto se houver algum ato legal permitindo sua reinscrição, ou com expressa autorização do Secretário Municipal de Finanças, mediante Ofício recebido até o dia 24 de janeiro de 2020;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

V – Os órgãos e entidades que não encaminharem o Ofício referido no inciso II deste artigo, terão seus saldos de empenhos a liquidar automaticamente cancelados, e conseqüentemente não inscritos em Restos a Pagar.

§ 3º Os órgãos da Administração Diretas e as Entidades da Administração Indireta que possuem inscrição em Restos a Pagar Não Processados – exercício 2019, referentes às fontes de Recursos do Tesouro Municipal, encaminharão Ofício ao Secretário Municipal de Finanças, a partir do dia da abertura do SCPI 8, ou outro sistema que vier substituí-lo, após fechamento do SCPI 8 – exercício 2019, relacionando os créditos empenhados que estão aptos a serem liquidados, para autorização de liberação pelo Secretário Municipal de Finanças e encaminhamento à Contadoria Geral do Município de Macapá vinculada à SEMFI para liberação no sistema.

§ 4º Em caso de autorização parcial da relação de Restos a Pagar pelo Secretário Municipal de Finanças, o Órgão interessado deverá providenciar futuramente outro ofício com relação remanescente.

§ 5º O Ofício referido no § 3º deverá ser assinado pela autoridade máxima do Órgão e conter as informações detalhadas sobre o credor, como: Nome, CNPJ/CPF, empenho, fonte de recursos, natureza da despesa e objeto da despesa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 06 de NOVEMBRO de 2019.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NAIR MOTA DIAS
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LINIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – EM SUBSTITUIÇÃO